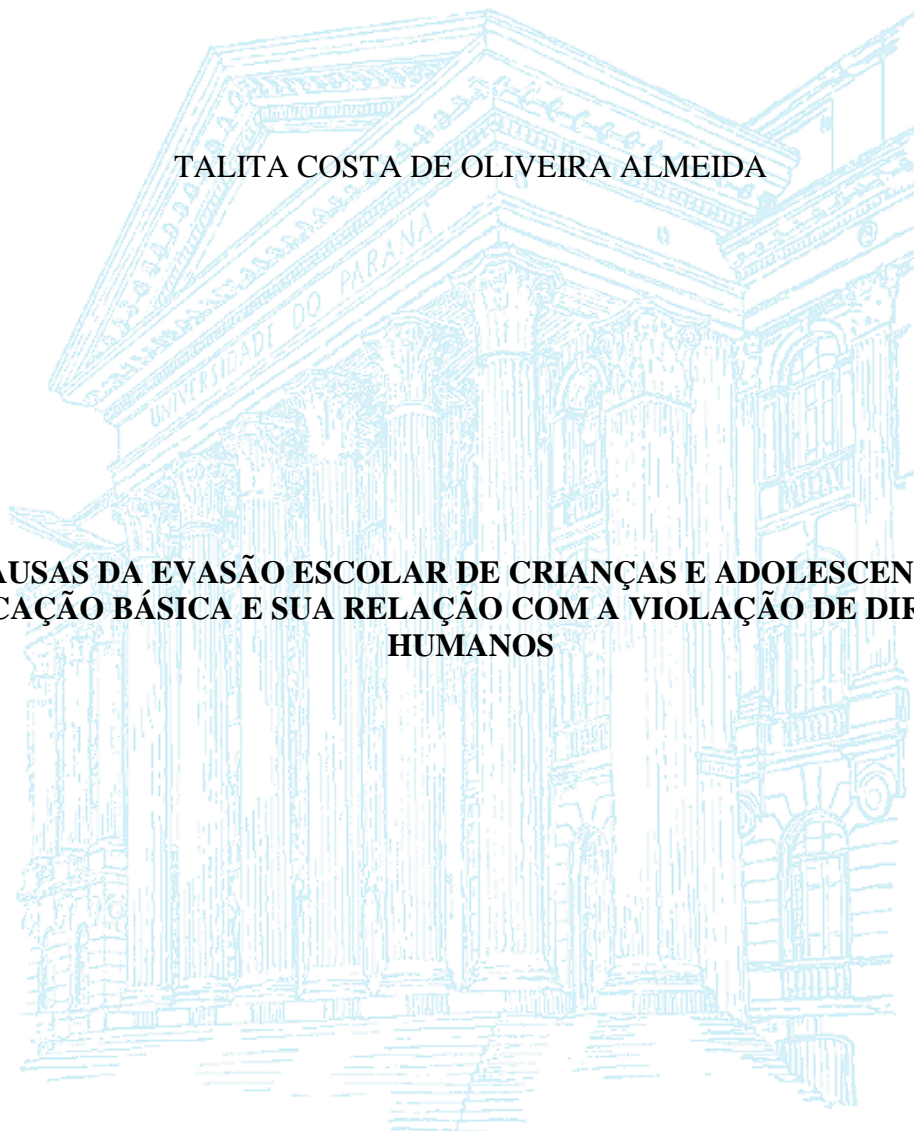


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR LITORAL
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

TALITA COSTA DE OLIVEIRA ALMEIDA

**AS CAUSAS DA EVASÃO ESCOLAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E SUA RELAÇÃO COM A VIOLAÇÃO DE DIREITOS
HUMANOS**



MATINHOS
2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR LITORAL
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS



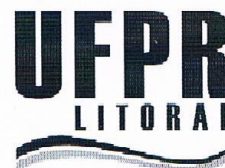
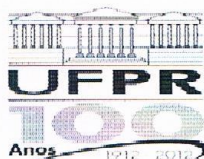
TALITA COSTA DE OLIVEIRA ALMEIDA

**AS CAUSAS DA EVASÃO ESCOLAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E SUA RELAÇÃO COM A VIOLAÇÃO DE DIREITOS
HUMANOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito parcial para a obtenção do título
de Especialista em Educação em Direitos
Humanos pela Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Ms. José Rodrigo Barth Adams

MATINHOS
2015.



PARECER DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Os membros da Banca Examinadora designada pela Orientadora Prof^ª. MSc. **JOSE RODRIGO ADAMS** realizaram em 21/06/2015 a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da estudante **TALITA COSTA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, sob o título “*As causas da evasão escolar de crianças e adolescentes da educação básica e sua relação com a violação de direitos humanos*”, para obtenção do Título de Especialista em *Educação em Direitos Humanos* pela Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral, tendo a estudante recebido nota “ 10,0 ” e conceito “ APL ”.

Matinhos, 21 de junho de 2015.

Prof^ª. MSc. Jose Rodrigo Adams
Tutora do Curso de Especialização
Educação em Direitos Humanos – Pólo
Pontal do Paraná

Prof^ª. Dr^ª. Mariana Neijfer Machado
Professora do Curso de Especialização
Educação em Direitos Humanos – Pólo Pontal
do Paraná

Prof^ª. Dr^ª. Marília Pinto Ferreira Murata
Professora do Curso de Especialização
Educação em Direitos Humanos – Pólo
Pontal do Paraná

TALITA COSTA DE OLIVEIRA ALMEIDA
Estudante do Curso de Especialização
Educação em Direitos Humanos – Pólo Pontal
do Paraná

LEGENDA DE CONCEITOS	APL = Aprendizagem Plena	APs = Aprendizagem Parcialmente suficiente
	As = Aprendizagem Suficiente	AI = Aprendizagem Insuficiente

Dedico este trabalho à todas as crianças e adolescentes que por motivos diversos não puderam concluir a educação básica em idade própria, a todos os adultos que com coragem e ousadia voltaram a estudar e a todos que lutam e acreditam na educação como um direito humano essencial.

AGRADECIMENTOS

A Deus, criador do ser humano, que me fortaleceu para trilhar a caminhada deste curso.

Ao coordenador Afonso Takao Murata por sua postura e comprometimento e a todos os professores que compartilharam não apenas conhecimentos, mas parte de suas vidas.

A toda equipe de tutores, especialmente a Sandra Marcia Duarte que me acompanhou e encorajou nos momentos críticos que encontramos no percurso.

Ao professor Jose Rodrigo Barth Adams por sua paciência e apoio na orientação e elaboração deste trabalho.

Ao meu marido Elieser Andrade de Almeida Junior por prestar apoio incondicional.

Aos meus pais, principalmente na figura da minha mãe que foi a primeira pessoa a me ensinar sobre o respeito ao ser humano e me mostrar a importância da educação.

A todos (as) que direta ou indiretamente contribuíram para a efetivação deste trabalho e do curso.

“Portanto, tudo o que vós quereis que os homens vos façam, fazei-lho também vós, porque esta é a lei e os profetas. ”
Bíblia Sagrada - Mateus 7:12

RESUMO

O presente trabalho apresenta um estudo sobre as causas da evasão escolar de crianças e adolescentes da educação básica no Brasil e sua relação com a violação do direito à educação. Para isso, parte-se de uma contextualização histórica e legal do direito à escolarização no país e da educação como direito humano. Então, faz-se um levantamento das principais causas da evasão escolar, evidenciadas por diferentes fontes, com o objetivo de promover a reflexão entre os fatores encontrados e a relação dos mesmos com a violação do direito humano à educação, mas também com a violação de diversos outros direitos humanos elencados na Carta Universal dos Direitos do Homem. Por fim, é realizada uma comparação dos índices da Educação de Jovens e Adultos (EJA) com o número de crianças e adolescentes que deixaram ou não tiveram acesso à escola, tendo em vista que este se configura como público potencial da EJA. Além disso, aponta-se a função social desta modalidade de ensino para promover o resgate do direito à educação. A metodologia utilizada para a realização deste estudo é a pesquisa bibliográfica e documental seguida da produção de reflexões, hipóteses e conclusões acerca das informações adquiridas sobre a temática em questão. Assim, a partir da base constitucional da educação como direito no Brasil e no princípio de que se configura como um direito humano, verifica-se que este direito não é plenamente respeitado, tendo como principal fator que gera a evasão e exclusão escolar a desigualdade social. Deste modo, foi possível constatar que quando um direito humano é violado, na maioria das vezes, outros direitos também são afetados. Logo, negar ou tolher o direito à educação por causas intra ou extraescolares, também fere o direito à dignidade, ao trabalho, à cultura e até mesmo o direito de escolha.

Palavras-chave: causas da evasão escolar, direito à educação, violação de direitos humanos

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
1 A UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL NO CONTEXTO DOS DIREITOS HUMANOS.....	11
1.1 Bases legais da educação como direito.....	12
2 CAUSAS DA EVASÃO ESCOLAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.	15
2.1 Evasão escolar e violação dos Direitos Humanos	19
3 A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COMO REPARADORA.....	22
3.1 Os índices da EJA e o número de crianças e adolescentes fora da escola.....	23
CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
REFERÊNCIAS	27

INTRODUÇÃO

Considerando as bases legais que asseguram o acesso e permanência das crianças e adolescentes na Educação Básica, com vistas a sua formação pessoal, cidadã e qualificação para o trabalho, pretende-se identificar por meio deste estudo a relação da evasão escolar com a violação dos direitos das crianças e adolescentes.

A partir dos fatores levantados como causas da evasão também será estabelecida a relação destes com condições de vulnerabilidade social e com os índices de pessoas que não concluíram a Educação Básica em idade própria.

A Constituição Federal assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, complementarmente o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece no artigo 53, inciso I "igualdade de condições para acesso e permanência na escola".

Diante deste panorama, propõe-se por meio deste trabalho levantar as relações da evasão escolar com a violação dos direitos das crianças e adolescentes, levando em consideração as consequências deste fluxo de abandono escolar que alimenta a continuidade de uma modalidade de ensino criada para ser provisória, mas que permanece até hoje: a Educação de Jovens e Adultos.

Assim, o estudo proposto pretende contribuir para a compreensão e combate da evasão escolar de crianças e adolescentes a partir do levantamento das causas que provocam tal movimento e, paralelamente, trabalhar o que Carrano (2007, p. 1) denomina a "escola da segunda chance", que contempla o processo de juvenilização do público da EJA, devido a fatores que excluíram estes sujeitos do ensino regular.

Com este recorte, a intenção é identificar que fatores políticos, sociais e culturais promovem a exclusão escolar, contribuindo como referência para o estabelecimento de possibilidades de combate ao absenteísmo escolar de crianças e adolescentes. Verificando que estes podem constituir-se de direta ou indireta violação dos direitos humanos das crianças e adolescentes, que engrossam os índices de pessoas que não concluem a Educação Básica em idade própria.

Se a sociedade brasileira conseguir universalizar a conclusão da educação básica regular para as suas crianças e adolescentes, a Educação de Adultos será apenas a que se volta para a formação ao longo da vida, ou seja, a que se dedica à formação inicial de profissionais, atualização, aperfeiçoamento e especialização. (ROMÃO e GADOTTI, 2007, p. 115).

Tais pontos contribuirão tanto para a identificação dos principais fatores que promovem a evasão escolar, considerando como hipótese a violação dos direitos das crianças

e adolescentes dentro e fora do ambiente escolar, fazendo relação com o conseqüente crescimento do número de pessoas que não concluem a educação básica em idade própria, denunciando a não efetividade do que está previsto na Constituição Brasileira e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Além disso, o estudo também realizará o levantamento da relação entre os fatores identificados e as condições de vulnerabilidade social existentes, que geram como decorrência o abandono ou até mesmo a inexistência do acesso ao sistema de ensino.

Para tanto, o trabalho será desenvolvido tomando como base a pesquisa bibliográfica que será fundamental para a coleta de dados acerca do tema abordado. Sendo que, num primeiro momento será feita a leitura de referências sobre as causas da evasão escolar e sobre a educação como direito humano e, posteriormente a produção de reflexões, hipóteses e conclusões acerca das informações adquiridas sobre a temática estabelecida.

A partir do respaldo científico obtido por meio das referências levantadas, pretende-se elencar as principais causas da evasão escolar de crianças e adolescentes da Educação Básica relacionando tais fatores com a violação de direitos humanos, que trazem como consequência o aumento dos índices de distorção idade série e o crescimento da população que não conclui a Educação Básica em idade própria.

Assim, o primeiro capítulo trata das bases legais da educação enquanto direito humano. O segundo capítulo aborda as causas da evasão escolar de crianças e adolescentes e sua relação com a violação de direitos humanos. Por fim, o terceiro capítulo apresenta a educação de jovens e adultos como consequência e, ao mesmo tempo, como reparadora dos danos gerados na vida dos sujeitos que por diversos motivos abandonaram ou não tiveram acesso à escola.

Portanto, como objetivo final espera-se identificar a relação da evasão escolar com a violação dos direitos humanos das crianças e adolescentes de forma que seja possível combater tais fatores, além de diagnosticar a relação destes com os números do público da EJA objetivando com a redução da evasão diminuir os índices pessoas que não concluem a educação básica em idade própria.

1 A UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL NO CONTEXTO DOS DIREITOS HUMANOS

Tratar da universalização da Educação Básica no Brasil engloba a complexidade de esbarrar no desafio de tornar este objetivo uma realidade. Tendo em vista que, mesmo sendo uma prerrogativa legal, o direito à educação ainda está condicionado às limitações quanto ao acesso e permanência dos indivíduos nas escolas.

É bem verdade que, no Brasil, conquanto tenhamos avançado na definição e regulamentação do direito à educação, sua efetividade em termos de garantia de acesso, permanência e qualidade de ensino ainda está por acontecer. É, pois, tarefa de todos os que trabalham em prol da promoção da defesa dos direitos humanos, lutar pela efetividade do direito à educação ao tempo em que também nos compete denunciar sua violação. (DIAS, 2007, p. 449).

É importante ressaltar que segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Educação Básica é composta pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, sendo gratuita e obrigatória no ensino fundamental, gratuita e progressivamente obrigatória no ensino médio e na educação infantil, conforme Emenda Constitucional Nº 59, de 2009.

Assim, ao realizar a abordagem da educação como um ordenamento jurídico brasileiro, propõe-se a reflexão do papel da educação na formação para o respeito aos direitos humanos, uma vez que como sinaliza Cury (2007, p. 484) “a educação escolar é um bem público de caráter próprio por implicar a cidadania e seu exercício consciente, por qualificar para o mundo do trabalho”.

Ainda neste sentido, ao educar para os direitos humanos a escolarização também o papel de educar para o humano, por isso a importância da defesa deste direito, por parte dos cidadãos e dever, por parte do Estado seja regulamentado e garantido legalmente, pois Gadotti (2001, p. 89) já sinalizava o poder da educação na década de 1980, declarando que “educar-se é colocar-se em questão, reafirmar-se constantemente em relação ao humano, em vista do mais humano para o homem.”

Considerando tal contexto, neste capítulo serão apresentadas as bases legais que fundamentam a educação não apenas como direito constitucional assegurado no país, mas como direito humano. Pois, conforme afirma Dias (2007, p. 448) “apesar de sucessivas constituições brasileiras proclamarem o direito de todos à educação, não podemos ser

ingênuos a ponto de desconsiderar que existe uma significativa diferença entre direitos proclamados e direitos efetivamente desfrutados.”

1.1 Bases legais da educação como direito

O estabelecimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, que assegura no artigo 26 que “todo homem tem direito à instrução”, abriu precedentes para firmar a obrigatoriedade do acesso e permanência de todas as pessoas ao sistema de ensino, não apenas como um direito opcional, mas como um direito universal e inalienável.

No Brasil, historicamente, o estabelecimento da educação como direito foi mencionado na Constituição Imperial de 1824 que “promete ensino primário gratuito para todos e ensino das ciências e das artes em colégios e universidades (atr. 179, parágrafos 32 e 33)”, segundo aponta Hilsdorf (2003, p. 44).

Em 1891, a Constituição Republicana traz um detalhamento maior sobre a educação no país apontando responsabilidades sobre o ensino secundário e superior, a laicidade dos mesmos e a proibição do voto aos analfabetos.

A Constituição de 1891 apresenta maior número de dispositivos sobre educação que o texto de 1824, mas ainda não chega a ser pródiga. Mesmo assim, sua importância é significativa para a educação, explicitando alguns temas que irão estar presentes ao longo da história. Como signo fundante da República, traz inscrita em seu texto a bandeira da laicidade, assim como a separação entre os poderes. (VIEIRA, 2007, p. 295).

Mais tarde, é promulgada a Carta de 1934 num momento histórico movimentado que na educação possui é marcado com o Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova, declarado em 1932. Assim, a Constituição de 1934 amplia o debate sobre o sistema de ensino brasileiro trazendo 17 artigos abordando direta ou indiretamente questões que vão desde a estrutura e responsabilização sobre a educação nacional, até tópicos sobre financiamento. Entretanto, mesmo com avanços apresenta limitações quanto a prática das propostas.

Percebe-se, portanto, que o direito à educação proclamado na Carta de 1934 carecia de efetividade, só possível mediante a assunção, por parte do Estado, de sua oferta. Mas, tal reconhecimento, pelo menos do ponto de vista legislativo, só veio acontecer mais de três décadas depois. A formulação do dever do Estado para com o direito à educação de todos surge, pela primeira vez, na Emenda Constitucional de 1969, em seu Art. 176. (DIAS, 2007, p.445)

As Constituições seguintes: de 1937, 1946 e 1967 ficaram demarcadas pelos limites impostos pelo contexto sociopolítico que o país se encontrava.

A Constituição de 1934 inaugura, em âmbito nacional, a educação como direito declarado. E, excetuados os casos em que a forças se sobrepôs à lei e ao arbítrio ao direito (ainda que textualmente mantido em vários itens, como no caso da educação escolar primária), as constituições posteriores não fizeram mais do que manter, ampliar ou recriar este direito declarado. (DIAS, 2007, p. 444, *apud* CURY, HORTA e FÁVERO *et al.*, 1996).

Posteriormente, este direito assegurado é reforçado pela Constituição Federal de 1988, que produz grandes avanços quanto à efetividade de tal garantia ao especificar e responsabilizar os entes que devem proporcionar o cumprimento de tal direito.

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988, Art. 205)

Além dos marcos constitucionais, estabeleceram-se leis que fixavam as diretrizes e bases da educação nacional, estando entre as mais representativas a Lei Nº 5692/1971, que discorreu sobre a estrutura do sistema de ensino de 1º e 2º graus, e a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Nº 9394/1996 que vem reforçando juntamente com a Constituição de 1988 a educação como direito de todos os cidadãos brasileiros.

Ainda de forma complementar à ordem jurídico-constitucional deste direito, existem outros documentos que fortalecem e respaldam o que a Lei Maior estabelece. Especificamente para as crianças e adolescentes, que são o público-alvo deste estudo, existe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que conforme descrito por Cury (2007, p.491) assegura que “os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos nas redes de ensino. Tal obrigação está inscrita desde a Constituição até no Código Penal passando pela LDB e pelo ECA.”

Mediante o cenário legal descrito, ao retomar a instrução como direito inalienável na Declaração Universal dos Direitos Humanos, verifica-se que ao abordar a educação o faz sobre um conceito que transcende o ensino de conteúdos curriculares, mas indica o desenvolvimento dos “ideais proclamados na Carta das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade; ” conforme mencionado na Convenção para os Direitos das Crianças.

O direito à educação parte do reconhecimento de que o saber sistemático é mais do que uma importante herança cultural. Como parte da herança cultural, o cidadão torna-se capaz de se apossar de padrões cognitivos e formativos pelos quais tem maiores possibilidades de participar dos destinos de sua sociedade e colaborar na sua transformação. Ter o domínio de conhecimentos sistemáticos é também um patamar *sine qua non* a fim de poder alargar o campo e o horizonte destes e de novos conhecimentos. (CURY, 2007, 486).

Assim, abordar a evasão escolar e suas causas como uma violação dos direitos das crianças e adolescentes, não se trata apenas da privação do direito a educação acadêmica, mas também da educação em direitos humanos, que teve seu papel reforçado nas instituições de ensino brasileiras a partir do estabelecimento do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, que pretende tornar efetivo o trabalho de implantação da educação em direitos humanos nas escolas.

Ao levantar as causas do abandono escolar das crianças e adolescentes, tendo como ponto de partida a indicação dos principais fatores, seguido da relação destes com a violação de direitos e posterior análise de como tal cenário influencia o contexto da Educação de Jovens e Adultos, denuncia-se a gravidade das consequências que a privação deste direito pode gerar.

Ainda segundo o autor, os jovens e adultos analfabetos, ou com pouca escolaridade, são pessoas que tiveram no seu passado um direito violado por não poder frequentar a escola. Ao serem privados desse direito, perderam uma importante ferramenta: o acesso ao saber sistematizado, que é produzido pela humanidade. (MURATA e MURATA, 2014, p.54).

Também se propõe a reflexão sobre aspectos relacionados ao direito à educação, não somente no âmbito do acesso, mas da permanência dos alunos nas escolas, pois segundo Dias (2007, p.450) “se o quadro do acesso à educação básica ainda guarda a marca histórica da exclusão da maioria da população brasileira aos direitos básicos, não menos problemático se revelam o problema da permanência e da qualidade da educação”.

Portanto, ao delimitar o estudo as causas da evasão escolar das crianças e adolescentes e sua relação com a violação de direitos humanos, é possível verificar que mesmo sobre a ótica da contextualização legal já identificam-se questões que vão além do sistema de ensino, pois perpassam as diferentes esferas sociais, uma vez que, no caminho até à escola os sujeitos deste direito deparam-se com políticas públicas limitantes, desigualdades sociais de diversas ordens e outros fatores que serão expostos nos capítulos seguintes.

2 CAUSAS DA EVASÃO ESCOLAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A prerrogativa legal que estabelece a educação como um direito, requer um estudo do que causa a violação de tal condição que segundo González (2006, p. 1) envolve “múltiples factores y condiciones sociales políticas, económicas y, también, escolares.”

No Brasil, é possível elencar diversos fatores que provocam o absenteísmo escolar de crianças e adolescentes da educação básica, mas antes de citar tais causas é importante refletir sobre o conceito de evasão escolar que é “a condição do aluno que, matriculado em determinada série, em determinado ano letivo, não se matricula na escola no ano seguinte, independentemente de sua condição de rendimento escolar ter sido de aprovado ou de reprovado.” (BRASIL, 2012, p. 30).

Diferentemente do abandono escolar, que se caracteriza pelo aluno que deixa de frequentar a escola durante o andamento de determinado ano letivo, a evasão escolar é um fenômeno que acentua ou até mesmo consolida a condição de exclusão do sistema de ensino. Uma vez que é possível constatar que o abandono escolar traz indícios do que pode se tornar uma futura evasão.

Este fenômeno educacional está atrelado às condições econômicas, políticas, técnicas e socioculturais, principalmente no que diz respeito à falta de valorização da educação e baixas condições de vida de milhares de pessoas que não possuem condições favoráveis de continuação e término dos estudos”. (FERNANDES, 2013, p.1).

Em 2012, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) lançou um estudo sobre “Acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da Educação Básica na idade certa – Direito de todas e de cada uma das crianças e dos adolescentes”, que faz parte da Iniciativa Global Pelas Crianças Fora da Escola, no qual existem dados que revelam que o perfil das crianças em idade escolar que estão fora da escola ou em risco de abandoná-la são aquelas pertencentes aos “grupos mais vulneráveis, aqueles historicamente excluídos da sociedade brasileira: as populações negra e indígena, as pessoas com deficiência, as que vivem nas zonas rurais e as famílias com baixa renda”. Este documento ainda indica os gargalos que o contexto brasileiro apresenta para o acesso e permanência das crianças e adolescentes na escola.

De forma geral, a dificuldade de acesso e permanência de crianças e adolescentes na escola tem várias causas, que frequentemente se manifestam de forma combinada. Muitas vezes, os conteúdos desenvolvidos em sala de aula são muito distantes da realidade dos alunos, seja na zona rural, seja nas áreas urbanas. Também se destacam falta de valorização dos professores, por meio de remuneração adequada, plano de carreira e capacitação constante; pobreza; trabalho infantil; gravidez na adolescência; e exposição à violência. (UNICEF, 2012, p. 18).

Logo, é possível identificar que a evasão escolar envolve causas de cunho sociocultural, representadas pela violência, discriminação, gravidez na adolescência, entre outros; de ordem econômica, como pobreza e trabalho infantil; questões político-financeiras, que envolvem a oferta da educação em diferentes locais e contextos, infraestrutura e aporte financeiro para manutenção e ampliação de vagas nas escolas; por fim, ainda existem os fatores educacionais, que abarcam questões como a contextualização e organização dos conteúdos de acordo com a realidade dos alunos, as condições de trabalho e capacitação dos profissionais da educação.

Para expressar o impacto que os fatores apontados possuem nas taxas de escolarização do Brasil, é possível identificar por meio dos números apresentados na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD de 2009, que apresenta um total de 12.290.026 de indivíduos entre 0 e 17 anos excluídos do sistema educacional, ou seja, que não estão na escola em nenhum nível, que cerca de 21% da população em idade escolar não está usufruindo do direito à educação.

O Brasil tem uma população de 56,8 milhões de pessoas com idade até 17 anos (segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, de 2009). Na faixa de 6 a 14 anos somam 30,2 milhões e, destes, 730,7 mil (2,4%) estão fora da escola (Tabela 1). Entre 15 e 17 anos, são quase 10,4 milhões de brasileiros, 14,8% destes excluídos da escola. As crianças de 4 e 5 anos totalizam 5,6 milhões, 25,2% ainda excluídas. Finalmente, na faixa de até 3 anos, a população é de 10,5 milhões, 81,6% sem acesso educacional. (BARRETO, CODES e DUARTE, 2012, p. 7).

Com base nos dados apontados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, é possível constatar que a exclusão tem relação com a renda familiar e discriminação racial.

A exclusão do sistema educacional varia de acordo conforme características sócio demográficas dessas crianças e jovens, evidenciando discriminações no direito à educação, conforme o grupo a que pertencem os cidadãos brasileiros. (BARRETO, CODES e DUARTE, 2012, p.8).

Considerando os fatores e dados apresentados até aqui, delimita-se claramente que existem causas objetivas e subjetivas que provocam a evasão, o abandono ou até mesmo a

inacessibilidade escolar. Em muitos casos, fatores objetivos e subjetivos estão associados no processo de exclusão dos cidadãos do sistema educacional. Pois, se no âmbito das políticas públicas o ideal seja intensificar os fatores subjetivos sobre os objetivos, na prática o que ocorre é a internalização das causas objetivas de tal maneira na vida dos sujeitos que deixam a escola que acabam por tornar-se fatores subjetivos.

Discutimos então, a partir dessa constatação, se a saída dos jovens da escola, em sua maioria os pobres, não se deve a concepções ideológicas que minimizam a importância e a necessidade da escola para quem possui diferenças em relação à normalidade e à expectativa vigentes.

(...) vislumbramos que para além da situação econômica, questões como preconceito, descumprimento tácito das leis e tomada da saída da escola como destino cumprem também um papel crucial na evasão de jovens da escola. (ALAMINOS, 2005, p.2).

No cerne das causas da evasão e exclusão escolares, está o gargalo das desigualdades sociais, políticas, geográficas, ideológicas existentes no Brasil, apontando que a violação do direito de acesso e permanência ao sistema de ensino perpassa uma série de outras agressões aos direitos mais básicos de todo ser humano.

Há problemas que perpassam a escola – estão nela mas não são dela, como: desigual distribuição da renda e a incapacidade do país em redistribuí-la de modo mais equitativo; pacto federativo carente de um modelo de cooperação recíproca em que a divisão de impostos seja mais equilibrada; número exorbitante de municípios pequenos e pobres sem recursos próprios; dívidas do país com empréstimos externos e, por vezes, a má administração e aplicação dos recursos existentes. (CURY, 2005, p. 29).

Portanto, torna-se inaceitável o fato de ainda identificar como causas da evasão e exclusão escolares características inerentes aos estudantes seja referente a raça, sexo, etnia, religião, capacidade ou qualquer outra.

Se a história da educação brasileira é uma história marcada pela exclusão, ela se torna mais complexa porque a desigualdade acaba compondo-se com a discriminação cuja especificidade atingiu e continua atingindo negros, índios, migrantes e trabalhadores braçais. Trata-se de uma herança histórica associada a formas específicas de colonização que potencializaram a já existente exclusão maior. Tal é o caso de uma colonização orientada pela Contra- Reforma em que o acesso à escrita e à leitura era reservado a muito poucos e estava sob o domínio de um projeto colonial explicitamente excludente.

Outro segmento que sofreu preconceitos foi o das pessoas com necessidades especiais.

Estamos, pois, diante de uma associação perversa, barreira estruturante, marcada por uma herança pesada, que impõe sérios limites tanto a uma vontade política consciente quanto a promessas de cunho populista ou demagógico. Mas é preciso deixar claro: a imposição de limites é também um desafio para não eternizar situações históricas advindas do passado, e um convite para a vontade política consciente de buscar iniciativas conseqüentes que desconstruam tal herança no horizonte da sociedade democrática. (CURY, 2005, p.22).

Ainda vale ressaltar que, além das causas existem consequências geradas pela exclusão escolar, pois tanto o abandono quanto a evasão promovem ou intensificam os riscos sociais e acadêmicos que estes indivíduos ficam sujeitos ao apartar-se do conhecimento sistematizado.

Somado a isso, não se pode ignorar os fatores de exclusão inerentes à escolarização que são decorrentes de “problemas que estão na escola e são dela”, conforme afirma Cury (2005, p.30). Tais fatores contribuem para que muitas crianças e adolescentes evadam, pois muitas vezes questões como fracasso escolar são tratadas como naturais ou até mesmo pessoais.

A evasão escolar é um problema persistente no Brasil e consequência do fracasso escolar decorrente da ausência de políticas públicas que realmente valorize a educação no país. Inúmeros são os fatores intra e extraescolares que influenciam para que ocorra a evasão escolar. Dentre os fatores externos estão apontados as péssimas condições econômicas das famílias, falta de moradias adequadas e saneamento básico, a desnutrição, desvantagem cultural e todo o conjunto de privações que as classes sociais menos favorecidas convivem. E dentre os fatores internos, refere-se a relações entre professor-aluno, o currículo, a precariedade das escolas e os métodos pedagógicos. Conquanto, os fatores internos e externos se entrelaçam formando um conjunto de fatores interligados que colaboram para evasão escolar. (FERNANDES, 2013, p.19).

Assim, na mesma medida em que não se deve negar os fatores extraescolares que promovem a evasão escolar, representados pelas condições sociais, econômicas e culturais que os alunos trazem consigo ao adentrar na escola, não se pode colocar as instituições de ensino como vítimas. Pois, conforme afirma Fernandes (2013, p.20) “ apesar da evasão escolar estar associada a um conjunto de fatores sociais, a escola não pode se eximir de sua função social.”

Isto significa que paralelamente ao combate das causas extraescolares é necessário considerar os diversos fatores intraescolares, que vão desde a efetividade das políticas públicas e da legislação vigente para atendimento aos educandos com os requisitos mínimos necessários para a promoção de sua formação acadêmica e humana, até fatores próprios da educação escolar como proposta pedagógica, currículo, didática, avaliação, relação professor-aluno, gestão, entre tantos outros pontos polêmicos como a formação dos docentes, que é uma das bases para a superação de muitas das desigualdades e violações existentes dentro dos muros das escolas.

Não basta acesso à escola. É preciso entrar e permanecer. A permanência se garante com critérios extrínsecos e intrínsecos ao ato pedagógico próprio do ensino/aprendizagem. Um desses critérios é o financiamento da educação. O art. 15 da LDB, ao tratar dos graus progressivos de autonomia das instituições escolares

inclui também a autonomia de gestão financeira e termina por condicioná-la às *normas gerais de direito público*. Hoje, todo o gestor educacional acaba de uma forma ou de outra lidando com recursos financeiros. (CURY, 2007, p. 490).

Como alternativas para solucionar causas intra e extra escolares que provocam a evasão, exclusão e o fracasso escolares estão “as políticas públicas de combate ao trabalho infantil, o prolongamento do tempo de escolaridade e da jornada escolar, as atividades de recuperação, valorização do professor, material didático etc.” segundo Duarte (2007, p. 705).

Logo, ao negar o acesso ao conhecimento, além dos prejuízos individuais existe uma repercussão social, pois o conhecimento, conforme afirma Cury (2005, p. 14), “se apropriado por poucos, deixa de ser emancipatório e se torna também um instrumento de desigualdade, expressa no fosso mais fundo que separa grupos sociais e países.”

2.1 Evasão escolar e violação dos Direitos Humanos

Ao analisar os fatores que provocam a evasão escolar é possível identificar claramente que muitos deles estão relacionados à violação dos direitos humanos e pode-se fazer uma relação direta de cada um com alguns dos artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Os fatores socioculturais como violência e discriminação que excluem as crianças e adolescentes das escolas ferem diretamente o artigo 2º da Declaração.

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. (ONU, 1948).

Quando abordamos os grupos excluídos da escolarização: pessoas de baixa renda, negros, indígenas, pessoas com deficiência, entre outros sujeitos da sociedade que apresentam alguma condição de vulnerabilidade, verifica-se que além do direito à educação estes indivíduos têm outros direitos violados que são decorrentes do não cumprimento deste.

Como exemplo, pode-se citar a violação do Artigo 23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos que ao afirmar que “todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e a proteção contra o desemprego” sinaliza que se a pessoa não tem acesso à educação, que possui como um dos

objetivos a preparação para o mundo do trabalho, logo também não terá condições de concorrer em condições de igualdade a um emprego.

Essa igualdade pretende que todos os membros da sociedade tenham iguais condições de acesso aos bens trazidos pelo conhecimento, de tal maneira que possam participar em termos de escolha ou mesmo de concorrência no que a sociedade considera como significativo e onde tais membros possam ser bem sucedidos e reconhecidos como iguais. Mesmo que a igualdade de resultados não possa ser assegurada *a priori*, seria odioso e discriminatório conferir ao conhecimento uma destinação social prévia (CURY,2007, p .486).

Corroborando para o círculo vicioso constatado, de que a violação de um direito humano sempre leva à outra, o cenário apresentado que é o da exclusão escolar que gera a exclusão do mercado de trabalho, fere ainda outros princípios elencados na Carta dos Direitos Humanos, como o reconhecimento da dignidade e liberdade e os direitos promulgados nos artigos 22 e 25.

Artigo 22. Todo o homem, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade.

Artigo 25. I. Todo o homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda de meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle. (ONU, 1948).

Dessa forma, com base nos fatores identificados como causas da evasão e abandono escolar de crianças e adolescentes na educação básica, é possível falar em exclusão escolar ao tratar de tais temáticas que são resultado de uma sociedade desigual. Entretanto, não se pode negar os avanços obtidos pelos diversos documentos que reafirmam os direitos das crianças e adolescentes à educação.

É inegável que a assinatura de protocolos de intenções, declarações e acordos firmados internacionalmente, referentes à ampliação e a garantia do direito à educação, representa um importante avanço na perspectiva de reafirmar o anúncio dos direitos da pessoa humanos à educação. Todavia, não podemos esquecer que, no Brasil, a educação tem a marca histórica da exclusão, consubstanciada pela enorme desigualdade social que grassa no país, desde a época da sua colonização até os dias atuais. (DIAS, 2007, p.443)

Portanto, cabe aos diversos setores e segmentos da sociedade continuar neste embate histórico em defesa dos direitos humanos e conforme prescrito no Artigo 26 em defesa da educação como princípio básico de desenvolvimento e propagação do respeito a tais direitos.

Artigo 26. I) Todo o homem tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnica profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

II) A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

III) Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos. (ONU, 1948).

Portanto, é possível fazer uma relação direta entre as causas da evasão escolar e a violação de determinados direitos humanos.

Fatores	Princípios da Declaração
Fatores Socioculturais (violência e discriminação)	“Artigo 2. Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação.” (ONU, 1948).
Por escolarização insuficiente não possuir condições de ingresso ou permanência no mercado de trabalho	“Artigo 25. I. Todo o homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda de meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.”(ONU, 1948).
Desigualdades sociais como principal fator da evasão, exclusão ou falta de acesso à educação	“Artigo 26. I) Todo o homem tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnica profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.” (ONU, 1948).

Em última instância, pontua-se que não apenas a evasão como a falta de acesso à escolarização compõem o quadro de violação dos direitos de crianças e adolescentes em idade escolar, sendo um desafio à implantação do Plano Nacional de Educação em Direitos

Humanos como uma medida em defesa dos direitos humanos para todos e não apenas para uma parcela privilegiada da população.

3 A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COMO REPARADORA

Neste cenário, a Educação de Jovens e Adultos - EJA ingressa como expressão das consequências da evasão escolar, mas ao mesmo tempo, como uma alternativa de pagar a dívida social deixada na vida das crianças e adolescentes que por algum motivo não concluíram a educação básica em idade própria.

Dessa forma, a EJA apresenta-se como uma das soluções para o resgate do cumprimento de um direito humano assegurado não apenas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, mas ratificado no Brasil pela Constituição Federal de 1988, pela LDB e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, identifica-se a ligação direta entre as crianças e adolescentes que estão fora da escola com os índices da EJA, pois os sujeitos em idade escolar entre 0 a 17 anos que hoje estão fora da escola são em potencial os futuros alunos da EJA, sob uma perspectiva otimista de que futuramente buscarão a oportunidade de voltar a estudar.

Por isso, ao levantar as causas da evasão escolar é necessário também ouvir os próprios estudantes da EJA sobre os motivos que fizeram com que os mesmos deixassem de estudar na idade própria. Conforme estudo realizado com estudantes jovens e adultos de uma escola pública de Brasília, as principais causas de interrupção dos estudos foram trabalho, gravidez, casamento, desinteresse pelos estudos, mudança de endereço, ausência de vaga escolar, conflito com professores e colegas, dificuldade de aprendizagem e falta de incentivo.

Segundo a pesquisa o trabalho é a principal razão da evasão escolar com 43,8%, quase metade dos respondentes. A baixa condição financeira relatada foi o fator decisivo para o jovem interromper os estudos, concomitantemente com a dificuldade de conciliar o trabalho e o tempo de estudo. (...) Nesse sentido, a dificuldade dos alunos de conciliar o trabalho com o estudo não é a questão central e sim por pertencerem a um grupo historicamente excluído da sociedade brasileira que não tem condições favoráveis à educação, cultura e trabalho. Segue a gravidez com 16,7%, jovens engravidam precocemente e não conseguem conciliar a responsabilidade dos cuidados com a criança e os estudos. (FERNANDES, 2013, p. 13).

Os motivos apresentados nesta amostragem, confirmam as causas apontadas anteriormente quanto aos fatores objetivos e subjetivos que, mesclados pelo contexto social

em que sujeito está inserido, provocam a evasão escolar. Logo, a EJA assume a função social de atuar como reparadora dos danos causados pela evasão e exclusão escolar na vida das pessoas que não concluíram a educação básica em idade própria.

Desse modo, a função reparadora da EJA, no limite, significa não só a entrada no circuito dos direitos civis pela restauração de um direito negado: o direito a uma escola de qualidade, mas também o reconhecimento daquela igualdade ontológica de todo e qualquer ser humano. Desta negação, evidente na história brasileira, resulta uma perda: o acesso a um bem real, social e simbolicamente importante. Logo, não se deve confundir a noção de reparação com a de suprimento. (BRASIL, 2000, p.7).

Além disso, o parecer 11/2000, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos, também aponta outras funções da EJA, a equalizadora e a qualificadora, trazendo contribuições não apenas para o resgate do direito à educação, mas das condições de dignidade, igualdade e equidade assegurada na Carta dos Direitos Humanos.

3.1 Os índices da EJA e o número de crianças e adolescentes fora da escola

Como já mencionado, segundo dados da PNAD 2009, dos 56 milhões de cidadãos que possuem idade entre 0 a 17 anos existentes no Brasil, cerca de 12 milhões estão fora da escola. Isto remete à uma comparação com aqueles que já não tem a oportunidade de cursar o ensino regular e engrossam os índices da EJA.

De acordo com a legislação vigente, consideramos como público potencial da EJA correspondente ao Ensino Fundamental (EJA-EF) todos os brasileiros e brasileiras de 15 anos ou mais de idade que não têm instrução e que não completaram o Ensino Fundamental. Como público potencial da EJA correspondente ao Ensino Médio (EJA-EM), são considerados todos os maiores de 17 anos que não completaram o Ensino Médio, embora tenham completado o Fundamental. Os dados do Censo 2010 informam que esses públicos correspondiam a 65 milhões e 22 milhões de brasileiros respectivamente. (RIBEIRO; JUNIOR e HADDAD, 2015, p.12).

Parte desses 12 milhões já estão contemplados na parcela dos 65 milhões de brasileiros que compõem o público potencial da EJA. Entretanto, não existe uma relação direta entre a demanda existente e o atendimento efetivo, pois muitos destes sujeitos que não concluíram a educação básica em idade própria também não são atendidos na EJA.

Das 65 milhões de pessoas com 15 anos ou mais que não completaram o Ensino Fundamental, cerca de 1,3 milhão (2%) estava de fato cursando a EJA no nível fundamental e outros 851 mil (6,2%) estavam em classes de alfabetização de jovens e adultos, enquanto aproximadamente 4,9 milhões (7,5%) estavam cursando o ensino fundamental regular com defasagem na relação idade/série ideal. Entre os 22 milhões que não completaram o Ensino Médio, cerca de três milhões (14,7%) cursavam o ensino médio regular e 1,5 milhão (7,2%) cursava a EJA-EM. Os dados

evidenciam, portanto, que o atendimento do público potencial da EJA é mínimo, e que, mesmo estando parte da demanda sendo atendida pelo ensino regular, há parcela importante – 90,5% para o EF e 77,9% para o EM – que está fora da escola. (RIBEIRO; JUNIOR e HADDAD, 2015, p. 13).

Tal cenário evidencia que muitos destes cidadãos são privados duplamente do direito fundamental à educação tanto no ensino regular quanto na modalidade criada para promover o resgate dos estudantes evadidos ou excluídos do sistema de ensino. Esta situação agrava-se por questões políticas e econômicas que limitam o acesso das pessoas à esta modalidade com oferta em horários e locais que não correspondem ao contexto de vida deste público.

O autor afirma, ainda, que a educação de jovens e adultos tem sido reduzida a soluções de natureza técnica, com forte tendência economicista. Portanto é necessário o resgate de seu sentido político, para que ela seja utilizada a serviço da cidadania e da mudança social. Neste sentido, é necessário fazer uma abordagem da educação como direito humano e promover seu resgate como produtora de justiça social. Assim, ela se constitui uma prática social que serve para munir as pessoas de instrumentos para entender melhor e atuar na sua realidade. (MURATA e MURATA, 2014, p.58).

Cabe ainda dizer que o público da EJA, formado pelas crianças e adolescentes não tiveram acesso ou não permaneceram na escola, trazem consigo o estigma do fracasso escolar, não somente no sentido de reprovação e desempenho, mas sobretudo por assumirem para si a culpa da interrupção dos estudos, mesmo sabendo que, como demonstrado por Fernandes (2013, p.5), “estudos analisam a evasão escolar e o fracasso escolar como consequência social e não como condição individual”. Sendo assim, a responsabilidade que recai sobre esta modalidade de ensino torna-se ainda maior.

Como segmento da educação, a EJA, com toda a sua especificidade, tem que chamar para si a responsabilidade de avaliar não só a exclusão existente, mas também com bater sua reprodução, estimulando reflexões que valorizem o combate às desigualdades sociais, muitas vezes disfarçadas sob o véu da diversidade regional e multicultural. Seu caráter singular é reforçado pela necessidade de universalizar as conquistas sociais, colocando-se na contramão da construção de toda e qualquer forma de *apartheid*, seja ela político, econômico, social, étnico etc. E, nesse sentido, somente a EJA tem essa demanda, pois ela envolve não os educandos que serão “amanhã”, mas aqueles que poderiam ter sido “ontem” e que devem ser “hoje”. (SOUZA, 2011, p. 36).

Dessa forma, tanto no ensino regular como na EJA a garantia de acesso e permanência à educação visa promover a efetividade dos direitos constitucionais e dos direitos humanos “não apenas como indicativos de direitos fundamentais que devem ser respeitados, mas, sobretudo, como uma defesa da igualdade entre os seres humanos, respeitando-se as diferenças” Dias (2007, p.452).

O princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na escola constitui uma diretriz fundamental que deve informar as políticas públicas educacionais. Em um país de imensas desigualdades sociais e regionais, torna-se imperativo aos poderes públicos a implementação de políticas públicas voltadas à redução das condições que levam a altos índices de abandono (evasão ou não permanência na escola), reprovação e distorção na relação idade-série. Só assim será possível garantir a permanência, o reingresso e o sucesso escolar de grupos que apresentam maior vulnerabilidade (DUARTE, 2007, p.705, *apud* VERAS & MARTINS *et al.*, 2000).

Então, o que os números apresentados revelam é o que se vislumbra no cotidiano das pequenas e grandes cidades, crianças e adolescentes que deixaram de frequentar a escola pelos diversos fatores já elencados e, por outro lado, muitos jovens e adultos perdendo oportunidades por não terem concluído seus estudos, sendo que apenas uma parcela destes jovens e adultos retornarão ao sistema de ensino.

Contudo, enquanto existir a prerrogativa da existência dos direitos assegurados pelos diversos ordenamentos jurídico-legais, haverá a perspectiva de conquistar a efetivação de tais direitos por meio conscientização da sociedade no enfrentamento das violações, da promoção da cidadania através da mobilização social e da cobrança individual e coletiva de que o Estado e os entes legalmente responsáveis façam valer os direitos das crianças e adolescentes, dos jovens e adultos, enfim de todo ser humano.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação direito de todos e dever do Estado e da família, conforme previsto na Carta Magna do Brasil, historicamente sempre esteve limitada pelo contexto sociopolítico do país, o que demonstra seu caráter de natureza social, além de direito individual de interesse coletivo.

O artigo 6º da Constituição Federal de 1988 reconhece a educação como um direito fundamental de natureza social. Sua proteção te, pois, uma dimensão que ultrapassa, e muito, a consideração de interesses meramente individuais. Assim, embora a educação, para aquele que a ela se submete, represente uma forma de inserção no mundo da cultura e mesmo um bem individual, para a sociedade que a concretiza, ela se caracteriza como um bem comum, já que representa a busca pela continuidade de um modo de vida que, deliberadamente, se escolhe preservar. (DUARTE, 2007, p.697).

Ao longo deste estudo foram apresentadas algumas formas de violação deste direito, especificamente quando se trata da evasão e exclusão escolar de crianças e adolescentes que abandonam ou não tem acesso ao sistema de ensino de modo a concluir a educação básica em idade própria. Como principal fator, pode-se colocar a desigualdade social que gera a

necessidade de saída da escola para trabalhar, mas que também prejudica o desenvolvimento do princípio da equidade quando se trata do desempenho dos estudantes.

Isto se agrava quando agregamos a condição do direito à educação, o princípio do respeito aos direitos humanos. Aqui se encontra, o objeto deste estudo que foi justamente a relação entre a evasão e exclusão escolar com a violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em idade escolar.

Os resultados, foi a constatação de quando um direito humano é violado, na maioria das vezes, outros direitos também são afetados. Assim, foi possível verificar que ao negar ou tolher o direito à educação por causas intra ou extra escolares, também se fere o direito à dignidade, ao trabalho, à cultura e até mesmo o direito de escolha.

Porém, mesmo tendo consciência de que “as políticas públicas de caráter universalista não têm conseguido efetivar o que prometem: tratar a todos igualmente.” segundo indica Cury (2005, p.29), talvez uma saída para este quadro seria tratar as desigualdades com base numa concepção de diversidade, fundamentada na igualdade de direitos, mas com equidade para tratar as diferenças.

E, então, efetivar ações pautadas em “políticas públicas de combate ao trabalho infantil, o prolongamento do tempo de escolaridade e da jornada escolar, as atividades de recuperação, valorização do professor, implantação de um sistema de transporte escolar, material didático etc.”, conforme pontuado por Duarte (2007, p. 705).

Um fato é inegável, não se pode admitir que no momento histórico atual em que se promulga uma “Pátria Educadora” continue se negando o direito de acesso e permanência no sistema de ensino, quando temos um universo de metas ousadas para os próximos dez anos, que foram ratificadas no Plano Nacional de Educação – sancionado pelo Lei 13.005 de 25 de junho de 2014.

Como evidenciado, o papel social da escola é educar para vida e numa sociedade cada vez mais intolerante e violenta como a que está vigente, torna-se urgente que no espaço da escola que, conforme Cury (2005, p.30) é onde “se pode ajudar a desconstruir mentalidades, posturas e comportamentos que atingem a alteridade com preconceito e discriminação.”, promova-se o desenvolvimento da educação para os direitos humanos, pois em que outro lugar existe a possibilidade de ensinar e aprender sobre respeito, tolerância e cidadania, em diferentes níveis e modalidades.

Por fim, até que se alcance o ideal de uma escola para todos, é possível contar com a Educação de Jovens e Adultos, uma modalidade de ensino que sofre das mesmas mazelas que o ensino regular, mas possui o desafio de reparar os danos deixados pela exclusão escolar,

resgatando o direito humano e social à educação, buscando promover a equalização do acesso, com igualdade de oportunidades para que os sujeitos voltem a estudar e proporcionando a qualificação do educandos resgatados. Ainda assim, segundo Souza (2011, p.35) “ o papel da EJA não se esgota, pois ela representa não o compromisso de produzir alunos certificados, mas cidadãos conscientes de que a educação é um ato cotidiano.”

REFERÊNCIAS

ALAMINOS, C. **Evasão escolar na adolescência: necessidade ou ideologia?** I Simpósio Internacional do Adolescente. Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. Maio, 2005. Disponível em: http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000082005000200001&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 13/04/2015.

BARRETO, A. R.; CODES, A. L. e DUARTE, B. **Alcançar os excluídos da educação básica: crianças e jovens fora da escola no Brasil.** Série Debates ED, n. 3. UNESCO, 2012. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0021/002163/216306por.pdf>>. Acesso em: 20/05/2015.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da Republica Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. Senado Federal. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: nº 9394/96.** Brasília : 1996.

BRASIL. **Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990.** ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. Parecer CEB 11/2000. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.** Brasília: MEC, 2000. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/eja/legislacao/parecer_11_2000.pdf>. Acesso em: 23/05/2015.

CARRANO, P. **Educação de Jovens e Adultos e Juventude:** o desafio de compreender os sentidos da presença dos jovens na escola da “segunda chance”. III Fórum Goiano de EJA, Goiânia, 30/05 a 02/06/2007. Disponível em <<http://forumeja.org.br/go/files/Educa%C3%A7%C3%A3o%20de%20Jovens%20e%20Adultos%20e%20Juventude%20-%20Carrano.pdf>>. Acesso em 26/05/2013.

CURY, C. R. J. **A gestão democrática na escola e o direito à educação.** RBP AE – v.23, n.3. 2007. Disponível em: <http://www.seer.ufrgs.br/rbpae/article/viewFile/19144/11145>. Acesso em:14/04/2015.

CURY, C. R. J. **Direito à educação: um campo de atuação do Gestor Educacional na Escola.** Brasília: Escola de Gestores, 2005. Disponível em <<http://escoladegestores.mec.gov.br/site/8-biblioteca/pdf/jamilcury.pdf>>. Acesso em 02/12/2014.

CURY, C. R. J. **Políticas inclusivas e compensatórias na educação básica.** Cadernos de Pesquisa, v. 35, n. 124. Minas Gerais: 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v35n124/a0235124.pdf>. Acesso em: 14/04/2015.

DIAS, A. A. **Da educação como direito humano aos direitos humanos como princípio educativo.** Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/fundamentos/26_cap_3_artigo_04.pdf . Acesso em: 13/04/2015.

DUARTE, C. S. **A educação como um direito fundamental de natureza social.** Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v28n100/a0428100.pdf>. Acesso em: 13/04/2015.

FERNANDES, R. F. **Causas da evasão escolar da educação básica na percepção de alunos da educação de jovens e adultos.** Distrito Federal: Universidade de Brasília, dezembro, 2013. Disponível em: <http://bdm.unb.br/handle/10483/6885>. Acesso em: 13/04/2015.

GADOTTI, M. **Educação e Poder: introdução à pedagogia do conflito.** 12. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

GONZALÉZ, M. T.G. **Absentismo y abandono escola: una situación singular de la exclusión educativa.** REICE. Revista Electrónica Iberoamericana sobre Calidad, Eficacia y Cambio em Educación, año/vol. 4, n. 01. Espanha: 2006. Disponível em: <http://www.edomex.gob.mx/ecal/doc/pdf/absentismo%20y%20abandono%20escolar.pdf>. Acesso em: 14/04/2015.

HILSDORF, M. L. S. **História da Educação Brasileira: Leituras.** 1. Ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2005.

MURATA, M. P. F. e MURATA, A. T. **Educação em Direitos Humanos: Públicos da Desigualdade Social.** Universidade Federal do Paraná: Curitiba, 2014.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948. Disponível em <<http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>>. Acesso em 02/12/2014.

RIBEIRO, V. M.; JUNIOR, R. C. e HADDAD, S (Org.). **A avaliação da EJA no Brasil: insumos, processo e resultados.** Série Documental – Relatos de Pesquisa 39. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2015. Disponível em: <<http://www.publicacoes.inep.gov.br/portal/download/1141>>. Acesso em: 20/05/2015.

ROMÃO, J. E. e GADOTTI, M. **Educação de adultos: identidades, cenários e perspectivas.** Brasília: Liber Livro Editora, 2007.

SOUZA, J. C. L. **EJA: de ensino supletivo à condição de um novo paradigma para a educação no tempo presente.** In: SESC. **Currículos em EJA: saberes e práticas de educadores.** 1. Ed. Rio de Janeiro: SESC, Departamento Nacional, 2011.

VIEIRA, S. L. **A educação nas constituições brasileiras: texto e contexto.** Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, v. 88, n. 219. Brasília: 2007. Disponível em: <<http://rbep.inep.gov.br/index.php/RBEP/article/viewFile/498/508>>. Acesso em: 24/05/2015.

UNICEF. **Acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da Educação Básica na idade certa – Direito de todas e de cada uma das crianças e dos adolescentes** / Fundo das Nações Unidas para a Infância. - Brasília: UNICEF, 2012. Disponível em: <<http://www.uis.unesco.org/Education/Documents/OOSCI%20Reports/brazil-oosci-report-2012-pr.pdf>>. Acesso em: 20/05/2015.